



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Meio Ambiente

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Uibaí / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Diretoria de Meio Ambiente.

Utilizando-se das atribuições que lhe compete, o Art. 9º parágrafo I da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 Anexo I-B3.1 e Cap. VI Artgs. 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 294 de 30 de setembro de 2011 que institui o CODEMA (Código de Defesa do Meio Ambiente).

Resolve:

Emitir LU-Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01 de Fevereiro de 2024, nos termos abaixo descritos conforme georreferenciamento.

Para a Empresa Minerais Pimack LTDA. Sociedade devidamente constituída e existente sob as leis brasileiras, com sede no Povoado de Sobreira, nº 120, letra B, Município de Uibaí, Estado da Bahia, CEP:44950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.766.998/0001-33 com as coordenadas geográficas Lat. 11º17'09,812"S e Long. 42º09'12,378"O, referente a área contida na Fazenda Mata Verde de propriedade do Sr. Dorival Pires Machado CPF nº 082.232.625-68 com área de 44,2 ha, conforme CEFIR/CAR nº BA-2932408-353B.E2FA.6FDE.4A8F.AAFC.C1CF.A285.56C7, contida dentro dos limites da poligonal do processo mineral da Agência Nacional de Mineração – ANM sob o nº 870.010/2024; e, as condicionantes abaixo discriminadas.

Condicionantes:

- 1- Aplicar assiduamente cronograma preestabelecido no PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, cronograma físico de 1º e 2º ano, conforme atividades previstas.
- 2- Instalação das placas de sinalização e advertência quando couber em pontos estratégicos próximos à área de serviço. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. Acondicionar os resíduos sólidos gerados em local apropriado, com identificação, encaminhando para a coleta municipal, ficando terminantemente proibida sua queima.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Meio Ambiente
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



- 3- Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para os funcionários e visitantes, conforme orientações técnicas contidas na NR-6.
- 4- Se requerida a renovação automática desta Licença Unificada deve-se procurar o órgão competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 5- A renovação automática desta Licença Ambiental Unificada esta condicionada ao cumprimento de suas Condicionantes Ambientais e da apresentação de seu Relatório de Cumprimento de Condicionantes com devidos registros fotográficos e apresentação de dados de seu cumprimento.
- 6- Fica estabelecido o limite máximo de produção anual em 148.000 t/ano de mineral (areia).

Uibaí - Ba, em 01 de Fevereiro de 2024.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal